

COLA ELEITORAL

É PROIBIDO USAR O CELULAR E EQUIPAMENTO DE
FILMAGEM NA CABINE DE VOTAÇÃO!

DEPUTADO(A) FEDERAL

--	--	--	--

DEPUTADO(A) ESTADUAL

--	--	--	--	--

SENADOR(A) - primeira vaga

--	--	--

SENADOR(A) - segunda vaga

--	--	--

GOVERNADOR(A)

--	--

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

--	--

Uso vedado pelo Artigo 91-A da Lei nº 9.504/1997.
Código Eleitoral, Artigo 312: pena de até 2 anos.

COLA ELEITORAL

É PROIBIDO USAR O CELULAR E EQUIPAMENTO DE
FILMAGEM NA CABINE DE VOTAÇÃO!

DEPUTADO(A) FEDERAL

--	--	--	--

DEPUTADO(A) ESTADUAL

--	--	--	--	--

SENADOR(A) - primeira vaga

--	--	--

SENADOR(A) - segunda vaga

--	--	--

GOVERNADOR(A)

--	--

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

--	--

Uso vedado pelo Artigo 91-A da Lei nº 9.504/1997.
Código Eleitoral, Artigo 312: pena de até 2 anos.

COLA ELEITORAL

É PROIBIDO USAR O CELULAR E EQUIPAMENTO DE
FILMAGEM NA CABINE DE VOTAÇÃO!

DEPUTADO(A) FEDERAL

--	--	--	--

DEPUTADO(A) ESTADUAL

--	--	--	--	--

SENADOR(A) - primeira vaga

--	--	--

SENADOR(A) - segunda vaga

--	--	--

GOVERNADOR(A)

--	--

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

--	--

Uso vedado pelo Artigo 91-A da Lei nº 9.504/1997.
Código Eleitoral, Artigo 312: pena de até 2 anos.

COLA ELEITORAL

É PROIBIDO USAR O CELULAR E EQUIPAMENTO DE
FILMAGEM NA CABINE DE VOTAÇÃO!

DEPUTADO(A) FEDERAL

--	--	--	--

DEPUTADO(A) ESTADUAL

--	--	--	--	--

SENADOR(A) - primeira vaga

--	--	--

SENADOR(A) - segunda vaga

--	--	--

GOVERNADOR(A)

--	--

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

--	--

Uso vedado pelo Artigo 91-A da Lei nº 9.504/1997.
Código Eleitoral, Artigo 312: pena de até 2 anos.